

Vote SIM à PEC 17/19!

Em defesa da aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 17/2019, que assegura o escopo da proteção de dados pessoais como direito fundamental e fixa a competência privativa da União para legislar sobre o tema

Brasília, novembro de 2019

As entidades e especialistas signatários deste documento, manifestam seu **apoio à aprovação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 17/2019**, que fixa no art. 5º da Constituição Federal a proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, como direito fundamental, e atribui à União a competência privativa para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais. As mudanças propostas na matéria visam modificar o inciso XII do referido artigo, além de incluir o inciso XXX ao art. 22, que dispõe as competências privativas da União.

Defendemos a importância da matéria, especialmente diante do amplo debate democrático que culminou na recente aprovação, pelo Congresso Nacional, da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, a qual irá regular as atividades de tratamento de dados pessoais, dando segurança jurídica aos cidadãos, ao Estado e aos mercados, com vistas a promover a **inovação e o desenvolvimento pujante das tecnologias** e estreitar o caminho para o **progresso e o bem-estar social**.

Tanto a proteção quanto o tratamento de dados de pessoas configuram-se como atividades cruciais para a qualificação de informações populacionais, para a provisão de serviços mais precisos às necessidades e demandas dos cidadãos e para o aumento da comodidade e acesso aos bens e serviços, por meio da digitalização dos processos burocráticos e produtivos. Ademais, a proteção dos dados pessoais vai ao encontro dos direitos de **liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da pessoa natural**, plasmados na Carta Magna em seu Título II – no qual estão assentados os direitos e garantias fundamentais. Assim, esta PEC, ora em debate, traz consigo a oportunidade de **positivar um novo direito, síncrono e oportuno à Era Digital**, resultado dos importantes avanços da 4ª Revolução Industrial, bem como **assegura um grau de segurança jurídica compatível com as exigências econômicas e sociais** vivenciadas pelo novo paradigma tecnológico e das sociedades modernas.

Ademais, a fixação da competência legiferante da União sobre a proteção e o tratamento de dados, tal qual dispõe a referida Proposta, garantirá a preservação das demais competências antecedentes a esta seara, já assentadas pelo legislador originário, como a de legislar sobre **direitos fundamentais, direito civil, informática e telecomunicações**, todos esses estreitamente ligados à temática aqui tratada. Pretende-se com tal adequação constitucional garantir que os demais entes federativos – Estados, Distrito Federal e Municípios – enquanto personalidades também detentoras de dados pessoais de seus cidadãos e agentes de tratamento de dados, observem o que dispõe a Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD.

Ante o exposto, instamos a Câmara dos Deputados a apreciar e aprovar a PEC nº 17/2019 com a máxima celeridade em prol do melhor interesse do Brasil!

Vote SIM à PEC 17/19!

Em defesa da aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 17/2019, que assegura o escopo da proteção de dados pessoais como direito fundamental e fixa a competência privativa da União para legislar sobre o tema

Subscrevem este Manifesto:



Brasscom - Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação
Rua Funchal 263, conj. 151, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04551-060

SHN, Q. 01, Área Especial A, Bl. A, Sala 615, Edifício Le Quartier Hotel e Bureau, Brasília, DF, CEP 70701-010

Vote SIM à PEC 17/19!

Em defesa da aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 17/2019, que assegura o escopo da proteção de dados pessoais como direito fundamental e fixa a competência privativa da União para legislar sobre o tema

- ▶ **ABAP** – Associação Brasileira de Agências de Publicidade
- ▶ **ABEMD** – Associação Brasileira de Marketing de Dados
- ▶ **ABEP** - Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa
- ▶ **Abert** – Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão
- ▶ **ABO2O** – Associação Brasileira Online to Offline
- ▶ **Abracom** - Associação Brasileira das Agências de Comunicação
- ▶ **ABRADi** - Associação Brasileira dos Agentes Digitais
- ▶ **Abrarc** - Associação Brasileira de Auditoria, Riscos e Compliance
- ▶ **Abrarec** - Associação Brasileira das Relações Empresa Cliente
- ▶ **Abratel** – Associação Brasileira de Rádio e Televisão
- ▶ **AMPRO** – Associação de *Marketing* Promocional
- ▶ **ANBC** – Associação Nacional dos *Bureaus* de Crédito
- ▶ **ANER** - Associação Nacional de Editores de Revistas
- ▶ **ANJ** – Associação Nacional de Jornais
- ▶ **Brasscom** – Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação
- ▶ **Câmara.e-net** – Câmara Brasileira de Comércio Eletrônico
- ▶ **CAMP** – Clube Associativo dos Profissionais de *Marketing* Político
- ▶ **CNCOM** – Confederação Nacional de Comunicação Social
- ▶ **FADI** - Faculdade de Direito de Sorocaba – Grupo de estudos e pesquisa em direito, tecnologia e inovação
- ▶ **Fenapro** - Federação Nacional das Agências de Propaganda
- ▶ **Marcelo Crespo**, PhD, CCEP-I - jurista, Doutor em Direito pela USP e Certificado Internacionalmente em Compliance e Proteção de Dados
- ▶ **P&D Brasil** – Associação de Empresas de Desenvolvimento Tecnológico Nacional e Inovação
- ▶ **Seprosp** - Sindicato das Empresas de Processamento de Dados e Serviços de Informática do Estado de São Paulo
- ▶ **TI Rio** - Sindicato das Empresas de Informática do Rio de Janeiro